PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MU-NICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS RS, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor preço global", conforme descrições previstas nestes edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:
 - I Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do Certificado de Registro Cadastral: até o dia 09 de dezembro de 2019.
 - II Data e hora limite para entrega dos envelopes de "proposta" e de "documentações" no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 12 de dezembro de 2019.
 - III Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 12 de dezembro de 2019.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de emissora de rádio para a prestação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para o município de Ibiraiaras/RS, conforme descrições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, pelo período de 12 meses, sendo que mensalmente haverá a seguinte prestação dos serviços:

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência em todo o território do Município de Ibiraia-ras/RS, com contorno de serviço mínimo de 54 dBu (área urbana e rural), para:

a) Prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal de Ibiraiaras, serviços de comunicação institucional e de utilidade pública, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com convidados. O programa terá duração máxima de 10 (dez) minutos a serem levados ao ar todos os sábados, em horário compreendido entre às 12 horas e às 13 horas;

- b) Realização de 840 inserções de avisos e comunicados durante o prazo de vigência do contrato, com duração mínima de 30 segundos cada, a serem vinculadas de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:
 - b.1) entre às 7h00min e 8h00min;
 - b.2) entre às 11h00min e 12h00min;
- 2.2. O Município de Ibiraiaras, através da Assessoria de Imprensa ou outro servidor público designado, realizará a elaboração dos textos e terá, quando necessário, a obrigação de se deslocar até a sede da emissora de rádio para a gravação do programa.
- 2.2.1. Não obstante ao disposto acima, as entrevistas poderão ser realizadas pessoalmente ou através de meio de comunicação, em especial, por telefone.
- 2.3. O programa institucional a ser levado ao ar, em todos os sábados, poderá ser substituído, mediante comunicação e agendamento prévio, pela realização de entrevistas tanto com autoridades para fins de informações do andamento das atividades da administração pública, como por convidados ou indicados para apresentarem orientações técnicas ou reputadas necessárias para o conhecimento geral.
- 2.4. Quando seja conveniente para o Município, as inserções também poderão ocorrer entre às 17hs00min e 18h00min, bem como entre às 20h00min e 21h00min, sem que haja qualquer jus.
- 2.5. Para o controle e comprovação das inserções, a Contratada deverá emitir e fornecer, mensalmente, à Contratante, a grade da programação.
- **2.6.** A emissora de rádio contratada **deverá** disponibilizar todo o suporte técnico (suporte técnico de pessoal e equipamentos) necessário para a edição e gravação dos programas e dos spots.
- **2.7.** Caberá ao município elaborar os textos das inserções e as gravações do programa.
- **2.7.1.** A edição das inserções e do programa serão de responsabilidade da Contratada.

- 2.7.2. As inserções serão gravadas pela equipe da Contratada.
- 2.8. As inserções serão distribuídas para divulgação ao longo de 12 meses, a critério do Município. O pagamento somente se efetuará em relação ao que for efetivamente divulgado em cada mês.
- 2.9. As inserções deverão ter intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos.
- 2.10. Em face do disposto no art. 73, inciso V, alínea 'b' da Lei n° 9.504, de 30.09.1997, nos três meses que antecede a eleição municipal, não será realizado programa e nenhum valor será devido à Contratada, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral no citado período.
- **2.11.** Caso a prestação dos serviços realizadas pela contratada se mostrem insatisfatório, caberá adotar as medidas para a correção.

3. DO CADASTRAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão cadastrar-se até o dia definido no preâmbulo deste edital, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Da habilitação jurídica:

- a) Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,

f) Estatuto, no caso de Fundações.

3.1.2. Da qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b)** As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar:
 - I balanço do período, e;
 - II declaração firmada por contador e representante legal, constando a demonstração de resultado;
- c) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata.

3.1.3. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.

3.1.4. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração subscrita pelo licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a

partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no anexo II.

3.1.5. Das empresas que desejam usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar n° 123 de 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa/cooperativa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no Anexo III.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1. O envelope n° 1 - DOCUMENTAÇÃO - deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo

Município de Ibiraiaras, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

- b) Comprovar a legalização de funcionamento da emissora de rádio mediante a apresentação de licença definitiva ou de funcionamento provisório, vigente, expedido pela Anatel -Agência Nacional de Telecomunicações;
- c) Apresentar documento técnico onde constem os contornos de abrangência da frequência FM da emissora de rádio, e que comprovem que a área de abrangência da emissora de rádio atinge todo o território do Município com frequência mínima de 54 dBu, devendo estar devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.
- d) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar.
- e) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no anexo IV;
- **4.1.1.** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

4.2 O envelope n° 2 - PROPOSTA - deverá conter:

a) A proposta financeira conforme modelo anexo V assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

4.2.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor máximo mensal fixado neste edital: R\$

1.726,61 (mil setecentos e vinte seis reais e sessenta e um centavos), para ambos os itens, sendo considerada uma estimativa média mensal de 70 (setenta) inserções.

4.2.1.1. O valor de cada inserção não poderá ser superior a R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos).

- **4.2.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **4.2.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.
- **4.2.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO:

- **5.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço global*.
- **5.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n° 123/2006.
- **5.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, e a Lei Complementar n° 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.
- **5.5.** As notificações das decisões e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do e-mail's oficiais das empresas informados em suas propostas de preços.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.4.** Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, procederse-á no reconhecimento de empate, conforme § 1° do art. 44 da Lei Complementar 123.
- **6.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 6.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
- **6.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- **6.4.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- **6.4.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar n° 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.4.7.** O disposto nos itens 6.4.1 e 6.4.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 6.4.

7. DO PROCEDIMENTO:

- 7.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.
- **7.2.** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.
- 7.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- **7.4.** Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.
- 7.5. Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento

das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

- **7.6.** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 7.7. Abertos os envelopes de n° 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **7.8.** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.
- 7.9. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- **8.2.** Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços.
- **8.3.** Os prazos recursais começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação enviada pelo correio eletrônico.
- 8.4. Durante o curso do prazo, os interessados poderão comparecer

às instalações da prefeitura municipal para manusear e examinar os documentos relevantes constantes no processo licitatório.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 9.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no anexo I, no prazo de 02 dias contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- **9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 9.1.
- 9.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a critério da administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
- **9.6.** Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA-E/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

10. DOS PAGAMENTOS:

10.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida em

nome da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

10.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais, apresentadas até o quinto dia do mês subseqüente, e o pagamento deverá ser efetuado até 10 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, respeitando os valores contratados, conforme a proposta vencedora, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:
 - a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
 - **b)** Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
 - c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 10% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
 - d) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- 11.2. A multa aplicada será descontada do valor a pagar.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta

licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Pla-
	nejamento
Unid. Orçamen-	03.01 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
tária:	ministração e Planejamento
Projeto/Ati-	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
vidade:	ministração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.92.00.00 Serviços de publicidade
	institucional
Despesa:	829

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Pla-
	nejamento
Unid. Orçamen-	03.01 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
tária:	ministração e Planejamento
Projeto/Ati-	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
vidade:	ministração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.93.00.00 Serviços de publicidade de
	utilidade pública
Despesa:	861

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A fiscalização será efetuada pela assessoria de imprensa vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- **13.2.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- 13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do Município.
- 13.4. Em caso de subcontratação com anuência do Município, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subempreiteira, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

- 14.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.
- 14.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.
- **14.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.
- 14.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.
- 14.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.8. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 14.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 14.10. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993.
- 14.11. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 14.12. Constituem-se anexos deste edital:

- ANEXO I Minuta de contrato administrativo;
- **ANEXO II** Declaração de regularidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- **ANEXO III** Declaração de enquadramento ME, EPP, MEI ou cooperativa;
- **ANEXO IV** Modelo de declaração de desistência de prazo recursal;
- ANEXO V Modelo de Proposta;
- 14.13. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, n° 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 21 de novembro de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019 ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para prestação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública em emissora de rádio, conforme descrições abaixo, e pelo valor igualmente especificado, a saber:

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência em todo o território do Município de Ibiraiaras/RS, com contorno de serviço mínimo de 54 dBu (área urbana e rural), para o seguinte lote:

Item	Quan-	Un.	Descrição dos serviços	Valor	Valor	to-
	ti-			unitário	tal	
	dade					

1	12,00	me-	a) Prestação dos serviços	R\$	R\$
		ses	de transmissão do programa		
			institucional produzido		
			pelo Município, visando à		
			divulgação das ações e tra-		
			balhos da Administração Mu-		
			nicipal de Ibiraiaras, ser-		
			viços de comunicação ins-		
			titucional e de utilidade		
			pública, de caráter educa-		
			tivo, informativo e de ori-		
			entação social, através da		
			transmissão de matérias		
			jornalísticas e realização		
			de entrevistas com convi-		
			dados. O programa terá du-		
			ração máxima de 10 (dez)		
			minutos a serem levados ao		
			ar todos os sábados, em ho-		
			rário compreendido entre às		
			12 horas e às 13 horas;		
2	12,00	Me-	b) Realização de, no má-	R\$	R\$
	•	ses	ximo, 840 inserções de avi-		
			sos e comunicados durante o		
			período de 12 meses, com		
			duração mínima de 30 segun-		
			dos a serem vinculadas de		
			segunda à sexta-feira, nos		
			seguintes horários:		
			b.1) entre às		
			7h00min e 8h00min;		
			b.2) entre às		
			11h00min e 12h00min;		
370 3 0	4 -4-1	1			DĊ
valor	total	anual			R\$

Parágrafo primeiro - O Município de Ibiraiaras, através da Assessoria de Imprensa ou outro servidor público designado, realizará a elaboração dos textos e terá, quando necessário, a obrigação de se deslocar até a sede da emissora de rádio para a gravação do programa.

Parágrafo segundo - Não obstante ao disposto no parágrafo primeiro, as entrevistas poderão ser realizadas pessoalmente ou através de meio de comunicação, em especial, por telefone.

Parágrafo terceiro - O programa institucional a ser levado ao ar, em todos os sábados, poderá ser substituído, mediante comunicação e agendamento prévio, pela realização de entrevistas tanto com autoridades para fins de informações do andamento das

atividades da administração pública, como por convidados ou indicados para apresentarem orientações técnicas ou reputadas necessárias para o conhecimento geral.

Parágrafo quarto - Quando seja conveniente para o Município, as inserções também poderão ocorrer entre às 17hs00min e 18h00min, bem como entre às 20h00min e 21h00min, sem que haja qualquer jus.

Parágrafo quinto - Para o controle e comprovação das inserções, a Contratada deverá emitir e fornecer, mensalmente, à Contratante, a grade da programação.

Parágrafo sexto - A emissora de rádio contratada deverá disponibilizar todo o suporte técnico (suporte técnico de pessoal e equipamentos) necessário para a edição e gravação dos programas e dos spots.

Parágrafo sétimo - Caberá ao município elaborar os textos das inserções e as gravações do programa.

Parágrafo oitavo - A edição das inserções e do programa serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo nono - As inserções serão gravadas pela equipe da Contratada.

Parágrafo décimo - As inserções serão distribuídas para divulgação ao longo de 12 meses, a critério do Município. O pagamento somente se efetuará em relação ao que for efetivamente divulgado em cada mês.

Parágrafo décimo primeiro - As inserções deverão ter intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos.

Parágrafo décimo segundo - Em face do disposto no art. 73, inciso V, alínea 'b' da Lei n° 9.504, de 30.09.1997, nos três meses que antecede a eleição municipal, não será realizado programa e nenhum valor será devido à Contratada, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral no citado período.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do Município de Ibiraiaras, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor das publicidades efetivamente levadas a efeito, observado os valores constantes da cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido requilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o deseguilíbrio contratual.

Parágrafo segundo - Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA-E/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais, apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, e o pagamento deverá ser efetuado até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- **b)** Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato

administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a Contratada faça jus a receber.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas serão cobertas por conta das sequintes dotações orçamentárias:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Pla-
	nejamento
Unid. Orçamen-	03.01 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
tária:	ministração e Planejamento
Projeto/Ati-	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
vidade:	ministração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.92.00.00 Serviços de publicidade
	institucional
Despesa:	829

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Pla-
	nejamento
Unid. Orçamen-	03.01 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
tária:	ministração e Planejamento
Projeto/Ati-	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad-
vidade:	ministração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.93.00.00 Serviços de publicidade de
	utilidade pública
Despesa:	861

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir

preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do tomada de preços n. 10/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI	Contratada
Contratante	
Testemunhas:	
Identificação:	Identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019 ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Ibiraiaras Comissão Permanente de Licitações

А	empresa							,	inscr	rita
no CNI	PJ sob	n°_					, co	om s	sede	na
				n		no	mun	icíp.	io	de
			, repres	sentada	neste	ato	por s	eu (sua)	re-
present	ante le	egal,	Sr. (Sr	ra)					_ , i	lns-
crito(a	a) no C	PF sob	o n.º				e RG	sok	0 0	n.°
			ente na							
que cum tituiçã	oio de _ npre com No Feder s menores	o disp	osto no que nã	declai inciso possu	ra, sok XXXIII ıí em	o as I, do seu	penas art. quadr	da 7° o o fui	lei, da Co ncior	de ons- nal,
goso ou quer tr	insaluk rabalho, rze) anos	ore e, salvo	de menor	res de	16 (de:	zesse	is) a	nos	em qu	ıal-
Ε,	por ser	a exp	ressão d	la verd	ade, fi	irmam	.os o	pres	ente.	
				,	le			de 2	2019.	
	Assin	atura d	lo repre	sentant	e lega	.l e (carim	00.		

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA.

Ao					
Município de	e Ibiraiaras/E	RS			
Comissão Per	rmanente de Li	icitação			
A empresa				, inscrit	
CNPJ sob	n°			com sede	
		n,		município	
		epresentada ne			
presentante	legal, Sr.	(Sra)			ins-
crito(a) no	CPF sob o	n.°		e RG sob o	n.º
	, resident	e na	1	, n	_ , no
municipio de	<u> </u>	, declara,	sob as p	penas da lei	ı, ae
	-	os legais pa	_		
		croempresa ou	empresa (ae pequeno p	porte
		lvidual ou soci			
		alendário anto três milhões)			
		r do tratament			
-		Lei Complemen			
		mpresa/coopera			
_		ultrapassado			
-	-	erior, sob pen			
		ras penalidade			
-	_	os benefícios.		.541144 (54	001100
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
		, de	de 2	019.	
		Local e data			
I	Nome e Assina	tura do repres	sentante i	legal	

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL.

Ao Município de Ibiraiaras Comissão Permanente de Licitações

A empresa _						insc	rita
no CNPJ sob n	·				com	sede	na
		n.		no :	municí	pio	de
	, repr	resentada	neste	ato po	r seu	(sua)	re-
presentante lega	sr.	(Sra)				,	ins-
crito(a) no CPF	sob o n	•			RG sc		n.º
	residente :				, n.	. ,	, no
município de							
de abertura dos e fase de habilitaç deral 8.666/93), meio de seu repre dimento licitatór	ção (art. : se conside esentante	109, inc erada dev	iso I, a ridament	alínea e Habi	"A" da litada,	a lei , vem	fe- por
		de_			de 2	2019.	
Assinat	ura do rep	oresentan	te lega	l e Ca	_ rimbo		

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2019 TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019 ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: n.º: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone: E-mail:

Representante legal:

CPF: RG: Endereço: n.º: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone: E-mail:

Vimos por meio deste, apresentar proposta para contratação de emissora de rádio para a prestação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para o Município de Ibiraiaras/RS, na forma do edital de tomada de preços nº 10/2019 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência em todo o território do Município de Ibiraiaras/RS, com **contorno de serviço mínimo de 54 dBu (área urbana e rural)**, para o seguinte lote:

Item	Quan-	Un.	Descrição dos serviços	Valor	Valor	to-
	ti-			unitário	tal	má-
	dade			máximo	ximo	

1	12,00	me- ses	a) Prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e tra-	R\$	R\$
			balhos da Administração Municipal de Ibiraiaras, serviços de comunicação institucional e de utilidade pública, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com convidados. O programa terá duração máxima de 10 (dez) minutos a serem levados ao ar todos os sábados, em horário compreendido entre às 12 horas e às 13 horas;		
2	12,00	Me- ses	b) Realização de 840 inserções de avisos e comunicados no prazo de 12 meses, com duração mínima de 30 segundos a serem vinculadas de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários: b.1) entre às 7h00min e 8h00min; b.2) entre às 11h00min e 12h00min;	R\$	R\$
Valor	total	anual		ı	R\$

 $\ensuremath{\text{I}}$ - Esta proposta tem validade de 60 dias a contar da data limite da entrega das propostas.

			de			de	2019.
		Local	 ∋ Data			-	
Assinatura	do	representante	legal	е	carimbo	da	empresa